

SÚMULA DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL SEMA/DEFAP - AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

I - PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas. **II - OBJETO:** Estabelecer as regras para o cumprimento dos projetos comunitários previstos no art. 43 do Decreto Estadual nº 38.355/1998, face aos Alvarás de Serviços Florestais concedidos pelo DEFAP/SEMA e FEPAM à AES SUL para manejo da vegetação nativa com finalidade de manutenção das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, que geram débito de reposição florestal obrigatória. Para efeito do presente TC, fica estabelecida para a conversão da reposição florestal, o total de 130.229 mudas, correspondente a R\$ 390.687,00. **III - VIGÊNCIA:** A vigência do presente TCA será de 18 (dezoito) meses e terá início na data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. **V - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Procedimento Administrativo nº 9013-0500/14-9. Secretaria do Meio Ambiente, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2014.
Neio Lúcio Fraga Pereira,
 Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Código: 1428866

SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMA - FUNDECC - UFLA

I - PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, com a interveniência da Universidade Federal de Lavras - UFLA. **II - OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de entidade para prestação de serviços de desenvolvimento de um conjunto de soluções sistêmicas baseadas em conhecimento de gestão de recursos hídricos e informações climatológicas para modernização da gestão integrada dos atos autorizativos do Departamento de Recursos Hídricos desta Secretaria, conforme Termo de Referência, Anexo I. **III - PRAZO:** O prazo de duração do Contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar do recebimento da autorização de serviço. **IV - VALOR:** O preço total para o presente ajuste é de R\$ 2.480.600,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta mil e seiscentos reais). **V - RECURSO FINANCEIRO:** U.O.: 05.01, Atividade/Projeto: 5862, Natureza da Despesa: 3.3.90.393991, Recurso: 0295, Empenho nº 14005795997, Data: 16/12/2014. **VI - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo nº 7986-0500/14-9. Secretaria do Meio Ambiente, Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2014.
Neio Lúcio Fraga Pereira
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 1428867

RESOLUÇÃO nº 163, de 23 de dezembro de 2014

Estabelece valores de referência, ao DRH, para definição das vazões a serem outorgadas, nas análises dos processos referentes à captações de água subterrânea de domínio do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995,

Considerando:

- as conclusões do Grupo de Trabalho, instituído pela Resolução nº 157/2014, de 10 setembro de 2014, objetivando modificações e complementações ao Decreto Estadual nº 42.047 de 26 de dezembro de 2002 que regulamenta as disposições da Lei Estadual nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994, com alterações relativas ao gerenciamento e a conservação das águas subterrâneas e dos aquíferos no Estado do Rio Grande do Sul;

- a necessidade e a relevância do poder público gerenciar adequadamente a utilização das águas subterrâneas face às suas características de reserva estratégica;

- a prática da perfuração irregular de poços tubulares, escavados e tipo ponteiras sem a autorização do Departamento de Recursos Hídricos;

- que em áreas abastecidas por rede pública, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos subterrâneos, somente poderá ser concedida para as finalidades previstas no Art. 96 do Decreto Estadual nº 23.430/74 e nas Resoluções CRH-RS nº 60/2009, nº 63/2009 e nº 71/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores de referência para o uso de recursos hídricos subterrâneos, com vistas à definição da vazão a ser outorgada, conforme as Tabelas I a VI anexas, quando da análise dos processos de requerimento de outorga.

§ 1º - Os valores de referência, constantes das Tabelas anexas, foram definidos com base no consumo médio por finalidade de uso.

§ 2º - Para cada uso pretendido o usuário deverá apresentar justificativa da demanda de água necessária, independente dos valores fixados nas Tabelas.

Art. 2º - Para uso comercial somente será concedida outorga quando a atividade utilizar o recurso hídrico como principal insumo de seu processo de produção, observando a legislação vigente.

Art. 3º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Departamento de Recursos Hídricos, levando sempre em consideração o princípio da conservação e da racionalidade dos usos dos recursos hídricos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2014

Neio Lúcio Fraga Pereira

Presidente do CRH

Patrícia Moreira Cardoso

Secretária Executiva do CRH

ANEXO:

TABELA I

Consumo Humano:

0,18 m³/pessoa.dia

Fonte: EMBRAPA

TABELA II

Consumo Animal:

Bovinos	0,062 m³/cab.dia
Suínos	0,027 m³/cab.dia
Aves	0,00032 m³/cab.dia
Ovinos	0,007 m³/cab.dia
Equinos	0,01 m³/cab.dia

Fonte: EMBRAPA e ADASA.

TABELA III

Culturas Agrícolas:

	Média	Máxima
Soja	65 m³/ha.dia	80 m³ /ha.dia
Milho	55 m³/ha.dia	70 m³ /ha.dia
Feijão	60 m³/ha.dia	75 m³ /ha.dia
Arroz	100 m³/ha.dia	120 m³ /ha.dia
Trigo e Pastagens	45 m³/ha.dia	60 m³ /ha.dia

Fonte: EMATER e EMBRAPA.

TABELA IV

Fruticultura:

	Média	Máxima
Citrus	34 m³/ha.dia	48 m³/ha.dia
Uva	34 m³/ha.dia	48 m³/ha.dia
Abacaxi	25 m³/ha.dia	34 m³/ha.dia
Banana	53 m³/ha.dia	61 m³/ha.dia

Fonte: EMATER e EMBRAPA.

TABELA V

Paisagismo:

	Média	Máxima
Gramas e Flores	0,005 m³/m².dia	0,01 m³/m².dia

Fonte: EMATER, EMBRAPA e TOMAZ, P. 1998. Conservação da Água. Guarulhos. Ed. DigiHouse.

TABELA VI

Comércio e Indústria:

Usuário	Unidade	m³ / dia
Ambulatórios	leito	0,025
Bebidas	litro	0,005
Cimento	kg produzido	0,005
Clínica Médica	pessoa	0,1
Creches	criança	0,05
Curtumes	kg de couro	0,06
Editorial e Gráfico	operário / dia	0,5
Escolas	pessoa	0,05
Escritórios	funcionário	0,05
Estabelecimentos comerciais	funcionário	0,08
Fábrica de Papel	kg de papel	0,25
Fertilizantes	kg produzido	0,6
Garagens	veículo / dia	0,05
Hostipais / Casas de Saúde	leito	0,25
Hóteis	pessoa	0,12
Hóteis com cozinha e lavanderia	pessoa	0,25
Igrejas	assento	0,002
Laticínios	litro de leite	0,003
Lavanderias	kg / roupa	0,032
Lavagem de automóveis	veículo / dia	0,1
Madeira	operário / dia	0,2
Matadouros - animais de grande porte	cabeça	0,3
Matadouros - animais de pequeno porte	cabeça	0,15
Mercados	m²	0,005
Metalúrgica	operário / dia	0,3
Mobiliário	operário / dia	0,2
Perfumes, sabões e velas	operário / dia	9,8
Produtos alimentícios	operário / dia	5
Produtos Minerais não metálicos	operário / dia	0,26
Restaurantes	refeição / dia	0,025
Têxtil	operário / dia	2,5
Tijolo	kg produzido	0,002
Vestuário e Calçados	operário / dia	2,5

Fonte: ADASA.

Código: 1428868